



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BARÃO**, formado pelas empresas 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e 03) **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **18.08.2025 (evento nº 114)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50





CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulso dos autos, constata-se que no **evento nº 116** foi expedida intimação para esta Administração Judicial tomar ciência da manifestação das recuperandas acostada ao **evento nº 114**.

Na oportunidade do **evento nº 114** mencionado, as sociedades **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial consolidado, em conformidade com o que também restou decidido no **evento nº 22**, no que tange a formação do grupo empresarial.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelas sociedades **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**, em regime de consolidação processual e substancial, impõe-se a expedição do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a fim de cientificar os credores do recebimento do plano nos autos e lhes abrir a oportunidade de apresentar objeções no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 55 da mesma lei. Senão, vejamos:

PÁGINA 2 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



CROSARA

ADVOGADOS

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: [...]

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Como visto, o prazo para apresentação das objeções se inicia a partir da publicação do referido edital, caso o aviso do recebimento do Plano de Recuperação Judicial não tenha constado na publicação da relação de que trata o § 2º do art. 7º¹ da Lei nº 11.101/2005, de modo que sua expedição constitui pressuposto de validade e regularidade procedimental, indispensável à preservação do devido processo legal e do contraditório.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. [...] § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





CROSARA

ADVOGADOS

Ainda, na hipótese de não ter sido publicado o edital contendo a relação de credores a ser apresentada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nada obsta a que seja adotada solução de economia processual e de custos, mediante a publicação de um único edital que concentre, de forma simultânea, tanto a relação de credores quanto o aviso de recebimento do plano, em estrita consonância com a orientação extraída do art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Senão, vejamos o que a doutrina, aqui abalizada por Marcelo Sacramone (2021), ensina:

Edital de recebimento do plano de recuperação judicial

Apresentado o plano de recuperação judicial pelo devedor, deverá ser publicado edital para aviso dos credores de seu recebimento nos autos e de que poderão apresentar objeções, caso não concordem com o plano, no prazo de 30 dias.

Como o prazo de 30 dias para apresentação da objeção apenas se inicia pelo edital de apresentação do plano, se o edital com a lista de credores realizada pelo administrador judicial já tiver sido publicado (art. 55, parágrafo único), não haverá prejuízo na publicação de um edital único.

Para garantir economia de custos pelo devedor, este poderá requerer a publicação de um único edital, que poderá conter tanto a lista de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º) como o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único).

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021. p. 530)

PÁGINA 4 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



Entretanto, em razão da decisão de **evento nº 102**, que acolheu a emenda à inicial para incluir a sociedade empresária **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.** no polo ativo desta Recuperação Judicial, sob regime de consolidação processual apenas, passando esta a figurar como terceira recuperanda ao lado de **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**, esta Administração Judicial entende que, para fins de economia e organização processual, a melhor alternativa consiste em aguardar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial individualizado pela referida sociedade.

Outrossim, até a presente data não foi expedido edital com a 1ª (primeira) Relação de Credores prevista no § 1º do art. 7º² da Lei nº 11.101/2005, de modo que o termo inicial do prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial permanece obstado, seja pela ausência de publicação da 2ª (segunda) Relação de Credores, seja pela ausência de publicação do Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalte-se, ademais, que, por razões de economia e organização processual, deverá a sociedade **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S.S. Ltda.** apresentar seu plano de soerguimento, assim como as demais empresas em Recuperação Judicial, a fim de que os prazos possam ser contados de maneira unificada.

² Art. 7º [...] § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



Com isso, esta Administração Judicial entende que o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial poderá ser expedido de forma a contemplar todas as empresas recuperandas e os credores submetidos a cada um dos planos, assegurando que os prazos processuais sejam contados em sincronia, tanto para a apresentação de objeções como para a designação das Assembleias-Gerais de Credores, o que facilitará o desenvolvimento organizado e coerente deste processo de soerguimento.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial se manifesta pela expedição do Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, de modo que o edital possa contemplar, em unidade, todas as empresas recuperandas e respectivos credores, assegurando a contagem sincronizada dos prazos para objeções e para a futura designação das Assembleias-Gerais de Credores, garantindo, assim, maior racionalidade, economia e efetividade ao processamento da presente recuperação.

No mais, pugna-se pela expedição do edital contendo a 1ª (primeira) Relação de Credores a ser publicado no órgão oficial, na forma disposta no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, de modo a abranger:

- a) O resumo do pedido e da decisão de **evento nº 22** e **evento nº 102**;

PÁGINA 6 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50



CROSARA

ADVOGADOS

- b) A relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito;
- c) A advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital, para habilitação de créditos perante esta Administração Judicial; e
- d) A advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento, para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55, sendo o Edital também disponibilizado no *site* da Administração Judicial para consulta dos interessados.

Por fim, esta banca Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 7 DE 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:50